

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   S A R A N D I  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543  
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

LEI Nº 680/96



SUMULA: Autoriza a Concessão de direito real de uso de datas de terras, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso das datas de terras nos. 07 e 09, da quadra nº 12, com 312,50 m2., cada uma, da Planta Urbana do Jardim Ana Eliza, situado neste Município, ao INSTITUTO E SEMINARIO TEOLOGICO À MISSÃO DOS SETENTA, com sede à Rua Pioneiro José Silva Pedra, 708 - Parque Itaipu - Maringá-Pr.

Parágrafo único - As datas de terras descritas no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação de um Templo e demais dependências.

Art. 2º - As obras do templo deverão ter início e conclusão nos prazos de seis e vinte e quatro meses, respectivamente.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

h

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de dezembro de 1996.

*Milton Martini*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

SÚMULA: - Autoriza a Concessão de direito real de uso de datas de terras, na forma que especifica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 044 228-6543  
SARANDI - CEP. 86985-000 - PARANA

LEI Nº 680/96

SÚMULA: Autoriza a Concessão de direito real de uso de datas de terras, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso das datas de terras n.ºs. 07 e 09, da quadra nº 12, com 312,50 m<sup>2</sup>, cada uma, da Planta Urbana do Jardim Ana Elisa, situado neste Município, ao INSTITUTO E SEMINÁRIO TEOLÓGICO A MISSÃO DOS SETENTA, com sede à Rua Pícnico José Silva Pedra, 708 - Parque Itaipó - Maringá-Pr.

Parágrafo único - As datas de terras descritas no "caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação de um Templo e demais dependências.

Art. 2º - As obras do templo deverão ter início e conclusão nos prazos de seis e vinte e quatro meses, respectivamente.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com ações e benfeitorias, se a concessionária não cumprir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 24 de dezembro de 1996.

MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

Aprovada em segunda Discussão e Deliberação da Terceira Discussão e última Votação, nesta Casa de Lei, em 24.12.96 enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no " JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 01/02 de Janeiro de 1997. Edição nº 1.891 - QUARTA-FEIRA.